



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 616 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

"Cria a Semana de Prevenção ao Aborto e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território do Estado de Roraima, a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser estabelecida na segunda semana de outubro de cada ano.

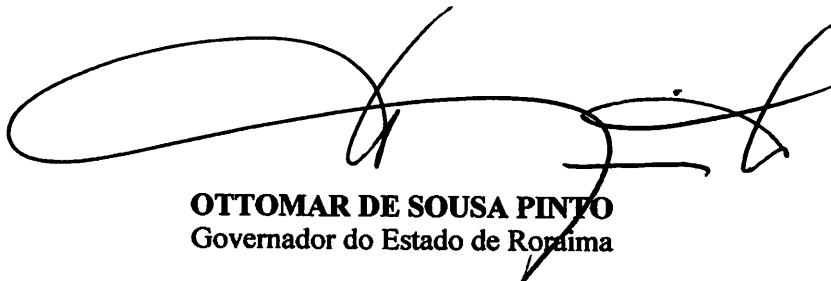
Art. 2º A semana ora instituída ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde e objetivará informar aos interessados, em especial, às mulheres, sobre os prejuízos causados à saúde pelo uso dos métodos contraceptivos anti-naturais, como as conseqüências para o feto e gestante, decorrente da prática hedionda do crime do aborto.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** deste artigo poderão ser dadas, através da rede pública estadual de ensino e unidades da Secretaria de Estado da Saúde, utilizando-se de seminários, palestras, filmes, vídeos e material publicitário institucional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de novembro de 2007



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

BR-49 61-11/2007 001118 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

THE JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW AND AFFAIRS

Volume 10, Number 1, Winter 1961

CONTENTS

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary

Editorial Note: The Journal's 10th Anniversary